



# MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401  
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400  
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

PROJETO DE LEI Nº 3.048 /2018

*“Altera a Lei Municipal nº 2.111/2005 que dispõe sobre a contratação de estagiários pelo Executivo Municipal e estabelece outras providências.”*

**MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO**, Prefeito do Município de Ouro Fino, no uso das atribuições legais que lhe conferem o cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 1º da Lei Municipal 2.111/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Esta Lei autoriza a contratação de estagiários no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Ouro Fino, nos moldes da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.*

*Parágrafo único. O número máximo de estagiários que poderão ser contratados são:*

*I – pela administração direta do Poder Executivo: até 25 (vinte e cinco);*

*II – pela administração indireta do Poder Executivo: até 04 (quatro).*

**Art. 2º.** O art. 4º da Lei 2.111/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º Os estagiários serão credenciados por período não superior a 02 (dois) anos”*

**Art. 3º.** O art. 9º, II, “b” da Lei 2.111/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 9º. (...)*

*I – (...)*

*II – (...)*

*a) (...)*

*b) ao completar o período de 02 (dois) anos no estágio;*

*c) (...)*

*d) (...)*

*III – (...)”*



# MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401  
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400  
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

**Art. 4º.** O art. 21 da Lei 2.111/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 21. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias e suas correspondentes nos anos subseqüentes:*

|   |  |
|---|--|
| <i>02.01.03.04.092.0001.2.005.339036,</i> | <i>02.02.01.04.122.0001.2.0006.339036,</i> |
| <i>02.05.02.12.365.0009.2.031.339036,</i> | <i>02.05.03.12.361.0010.2.035.339036,</i>  |
| <i>05.01.04.122.0001.6.003.339036”</i>    |  |

**Art. 5º.** O anexo único da Lei 2.111/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

## *ANEXO ÚNICO*

| <i>CLASSE</i>                               | <i>NÍVEL</i> | <i>VALOR DA BOLSA</i> |
|---|--------------|-----------------------|
| <i>Estagiários cursando ensino médio</i>    | <i>I</i>     | <i>R\$ 477,00</i>     |
| <i>Estagiários cursando ensino superior</i> | <i>II</i>    | <i>R\$ 715,00</i>     |

**Art. 6º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 28 de Fevereiro de 2018.

Maurício Lemes de Carvalho  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401  
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400  
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

Ouro Fino, 28 de Fevereiro de 2018.

## Justificativa do Projeto

Temos a honra de submeter à elevada apreciação de V. Exa. e seus Honrados Pares o projeto de lei que versa sobre a alteração da Lei Municipal 2.111/2005 que dispõe sobre a contratação de estagiários pelo Executivo Municipal e estabelece outras providências.

É de fundamental importância a adequação da Lei 2.111/2005 às alterações introduzidas pela lei Federal 11.788/2008, que reduziu o prazo máximo de estágio de 03 para 02 anos, assim como a atualização dos valores do Anexo Único da Lei, que fixa os valores das bolsas autorizadas.

Também é de grande relevância para o ambiente de trabalho, o convívio com pessoas em formação acadêmica. A troca de experiências é de fundamental importância, tanto para a melhoria do serviço público, quanto para a formação curricular do estudante.

É de se informar que este projeto dispensa a apresentação de impacto orçamentário, uma vez que este foi feito quando da aprovação da Lei, em 2005, não sendo classificado como criação de despesa.

O Poder Executivo aguarda a aprovação do Presente Projeto para tomar as medidas administrativas pertinentes e necessárias para o credenciamento dos estagiários.

Por estas singelas considerações, espera-se a aprovação do presente projeto de lei, **em regime de urgência especial**.

Atenciosamente,



**Maurício Lemes de Carvalho**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador  
Antônio Carlos Franceli  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Ouro Fino - MG